



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**  
**CNPJ: 07.735.541/0001-07**

**LEI Nº 1028/2012, Ubajara-CE, 11 de Dezembro de 2012**

**EMENTA;** Concede aos Servidores Públicos Municipais a Licença Prêmio e adota outras providências.

Artigo 1º. Fica concedido a todos os Servidores Públicos Municipal efetivo e estáveis a Licença Premio, concedida pelo prazo de até três meses, com a remuneração do cargo efetivo, a título de prêmio por assiduidade, após cada período de cinco anos ininterruptos de exercício.

Artigo 2º. A Licença Prêmio poderá ser gozada de forma corrida dos 03(três) meses, ou fracionada durante o ano, não podendo ser acumulada, respeitando-se o prazo prescricional de 05(cinco) anos.

Artigo 3º. O Servidor Público Municipal efetivo e estável só fara jus a Licença Prêmio se comprovar assiduidade ao trabalho, não devendo ser levado em conta faltas por motivo justo e de força maior ou por motivo de saúde, devidamente justificadas ou licença maternidade ou paternidade.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA**  
**CNPJ: 07.735.541/0001-07**

Artigo 4º. O pedido para Licença Prêmio devera ser formulada ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Ubajara.

Artigo 5º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrarias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, 11 de Dezembro de 2012.**

  
**ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**